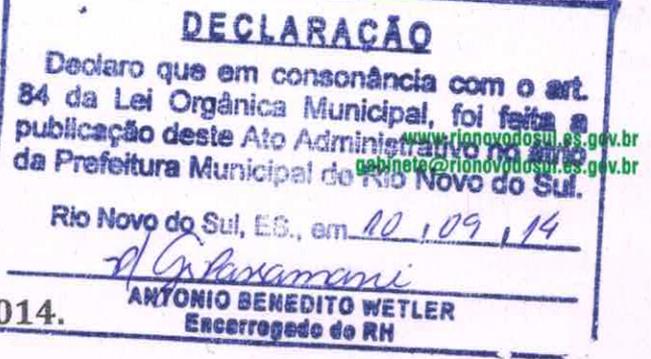




PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016



LEI Nº 608, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade 07.002 - Bloco de Atenção Básica
- Função 10 - Saúde
- Subfunção 301 - Atenção Básica
- Programa 1.010 - "Programa de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde"
- Atividade 2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BÁSICA DE SAÚDE
- Fonte de Recursos: 2.299 - Demais Recursos Destinados a SAÚDE
- **Elementos de Despesas:**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Valor de: R\$ 100.000,00**

- Programa 1.032 - "Programa de Gestão da Saúde - Atenção Básica "
- Atividade 2.025 - MANUTENÇÃO e AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
- Fonte de Recursos: 2.299 - Demais Recursos Destinados a SAÚDE
- **Elementos de Despesas:**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Valor de: R\$ 50.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes **do SUPERAVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR** apurado na conta do PAB-(Programa de Atenção Básica).

Neitas



Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada até o limite de 30%(trinta por cento) do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será quaisquer uma das admitidas no art. 43, § 1º da Lei No. 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 10 de setembro de 2014.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

<p align="center">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no Diário da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.</p> <p>Rio Novo do Sul, ES., em <u>10.09.14</u></p> <p> ANTONIO BENEDITO WETLER Encarregado do RH</p>
--

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.